

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 953

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro

Parte I - 30 de dezembro de 2011

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 953 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. SITUAÇÃO DE ABASTECIMENTO DA CIDADE DE NOVA FRIBURGO COM AS CHUVAS DE JANEIRO DE 2011 – FAX CEG RIO Nº 02/11 E OFÍCIO DIJUR E - 046/11.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.053/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que, diante do evento de força maior, não há responsabilidade da concessionária CEG RIO na interrupção do fornecimento de gás em janeiro de 2011 na cidade de Nova Friburgo.

Art. 2º. - Determinar à concessionária CEG RIO que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie a documentação relativa à aquisição do bem imóvel referido na fundamentação.

Art. 3º. - Baixar o processo em diligência para que a CAENE acompanhe a conclusão das obras da nova Estação de Regulação e Medição de GNC da concessionária CEG RIO no Município de Nova Friburgo e, depois de recebida a documentação citada no art. 2º, inclua o imóvel no Inventário dos bens reversíveis da Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro-Relator

Sérgio Burrowes Raposo

Conselheiro

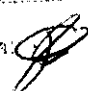
AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.053/2011

Data 12/01/2011 Fls: 24

Rubrica: 



Processo nº:

E – 12/020.053/2011

Autuação:

17/01/2011

Concessionária:

CEG RIO

Assunto:

Situação de abastecimento da cidade
de Nova Friburgo com as chuvas de
janeiro de 2011 – Fax Ceg Rio nº 02/11
e Ofício Dijur E – 046/11

Sessão Regulatória:

20 de dezembro de 2011

RELATÓRIO

Trata-se de processo iniciado em 17/01/2011, por solicitação da CAENE¹, tendo em vista o fax CEG RIO/AGENERSA 02/2011, de 13/01/2011, o qual informou que, em razão "(...) das fortes chuvas que caíram nos últimos dias, principalmente na Região Serrana do Rio de Janeiro, provocando tragédias nas cidades de Petrópolis, Teresópolis e Nova Friburgo (...)", a Concessionária está atenta às condições de segurança da rede para que não ocorram acidentes em função de escapamentos de gás.

Para reiterar o fax acima citado a Concessionária protocola, no mesmo dia, a DIJUR – E – 046/11, informando que foi acionada pelo CBERJ de Nova Friburgo para fechar o gás em três prédios devido ao soterramento do PI e que fechou "(...) mais um prédio por medida de segurança, pelo mesmo motivo".

A correspondência relatou, ainda, que o acesso às cidades por meio rodoviário estava interrompido, o deslocamento até elas encontrava-se prejudicado e que a comunicação com as equipes interrompeu-se durante algum tempo.

A DIJUR informou, também, que, segundo funcionários de plantão, "(...) houve um arraste pelas águas de 3 compressores da Estação de Descompressão de Nova Friburgo, fato que, comprometeu a emissão de gás (...)", mas a Concessionária acredita que "(...) o pulmão de gás existente na rede, seja suficiente para mantermos o abastecimento por algum tempo". (meu grifo).

¹ CI CAENE nº. 009/11, que solicitou a abertura de processo regulatório objeto "FAX CEG RIO/AGENERSA 02/2001 – Tragédia provocadas pelas chuvas em Janeiro de 2011 – Situação do abastecimento da cidade de Nova Friburgo".



Informou a Concessionária CEG Rio que recebeu, até aquele momento, uma ocorrência de falta de gás no centro da cidade e que estava preparada para o deslocamento aéreo, por helicóptero, se necessário.

À fl. 07 a CAENE², em 17/01/2011, solicita, no prazo de 03 (três) dias, informação detalhada da situação do abastecimento de gás canalizado no Município de Nova Friburgo.

Em razão do FAX CEG RIO n.º. 02/2011, a Concessionária manifesta-se³ em 17/01/2011 para informar que iniciou "(...) uma série de ações nas cidades afetadas: Petrópolis, Teresópolis e principalmente Nova Friburgo". (grifo no original), ratifica que o acesso aos locais afetados e os meios de comunicação tornaram-se precaríssimos, bem como que identificou na Estação de Regulagem de GNC⁴ o arraste de 03 (três) compressores de ar comprimido pela avalanche de água e lama.

Aproveita para noticiar que, naquela oportunidade, estava com a rede despressurizada e realizava avaliações na estação, parcialmente soterrada.

Aduziu a Concessionária que estava "(...) verificando a rede como um todo, medida preventiva e necessária para **reativação**, isto, quando as condições climáticas e geográficas, assim o permitir". (meu grifo).

Com a DIJUR – E – 053/11⁵ a CEG Rio junta, ainda, informe de acidente/incidente, que traz os dados do acidente⁶ e, de forma sucinta, a descrição da ocorrência, como segue:

"Recebemos solicitação do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), para procedermos ao fechamento de válvula de ramal de 3 prédios (9 clientes), localizados na Av. Dr. Galdino do Vale Filho, Centro, Nova Friburgo, afetados por deslizamentos de encosta.

A partir deste evento, e com o estado de calamidade instalado na Região Serrana, iniciamos uma série de ações nas cidades afetadas: Petrópolis, Teresópolis, e principalmente Nova Friburgo."

² OFÍCIO CAENE N.º. 010/11.

³ DIJUR – E – 053/11.

⁴ Situada na Rua Bonfim, n.º. 25.

⁵ Com o assunto: "FAX CEG RIO/AGENERSA – INFORMATIVO – N.º. 02/2011 – INFORME DE ACIDENTE/INCIDENTE – NOVA FRIBURGO." (grifo no original).

⁶ Além da data, hora, endereço, entre outros, o informe relata o tipo de acidente como sendo de abastecimento de GN, classificando-o com grau de importância grave e com o tipo "falta de gás".

A Resolução da ocorrência relata, ao final, que *"A área onde se encontra a estação e a rede foi bastante afetada pelas chuvas."*

Através do Ofício AGENERSA/SECEX nº. 034, a Concessionária é informada da autuação do presente processo Regulatório.

À fl. 12 a CAENE⁷ informa à SECEX que, em 18/01/2011, às 17:00 horas, recebeu a DIJUR – E – 056/11⁸, anexa sua cópia e, ao final lembra que alguns dados técnicos deverão ser executados pela CEG RIO antes do restabelecimento do serviço de gás canalizado, quais sejam:

"1. Deverá ser executada uma vistoria completa da integridade da rede de abastecimento e das instalações dos prédios;

2. A malha de abastecimento se aprovada tecnicamente em questão de segurança deverá ser colocada em carga como processo de purga do novo gás, que irá demandar um serviço nas redes, bem como, nas instalações de cada usuário, pois quando uma linha gaseificada sofre despressurização é primordial que a mesma sofra uma purga com gás inerte eliminando qualquer ocorrência de mistura explosiva".

Por derradeiro, a Câmara Técnica informa que está *"(...) acompanhando o desenrolar dos próximos fatos (...)"* e intima a CEG Rio a noticiar *"(...) sistematicamente a situação do abastecimento de gás ao Município de Nova Friburgo."*

À fl. 16 a SECEX junta, em 26/01/2011, o Fax CEG RIO/AGENERSA Nº. 03/2011, de 25/01/2011, o qual informa que *"(...) o fornecimento de gás para cidade de Nova Friburgo já foi normalizado, tendo sido visitados todos os imóveis e religados cerca de 221 clientes até a manhã de hoje"*.

Em 27/01/2011, a SECEX⁹ junta a DIJUR – E – 169/11, que reitera o fax CEG RIO/AGENERSA nº. 03/2011¹⁰.

Em 02/02/2011¹¹, a Concessionária apresenta Relatório Técnico sobre a Ocorrência no Município de Nova Friburgo¹² informando que estão

⁷ CI CAENE nº 011/11, de 19/01/2011.

⁸ A DIJUR – E – 056/11 (de 18/01/2011) informa o encaminhamento do informe de acidente/incidente através da carta DIJUR – E – 053/11, protocolada em 17/01/2011, relatando a situação da rede e da Estação de Regulagem de GNC do Município de Nova Friburgo. Por fim, a correspondência de 18/01/2011 noticia, entre outros, que quando a Concessionária obtiver mais dados acerca do andamento da verificação/apuração do estado da rede e da estação de regulagem, informará à CAENE.

⁹ CI AGENERSA/SECEX Nº. 086, à fl. 19.

¹⁰ Enviado em 25/01/2011, às 21:58h, e recebido em 26/01/2011.

¹¹ Fl. 22.

Handwritten mark

descritos a cronologia dos fatos, ações adotadas, "(...) até o resultado final da atuação da Concessionária, com a normalização do abastecimento do fornecimento de Gás Natural no município de Nova Friburgo"¹³.

O relatório descreve que foi instaurado um comitê de crise na CEG RIO, que 1038 clientes residenciais, 1 GNV, 7 comerciais e 1 industrial ficaram sem o fornecimento de gás e, entre as ações adotadas, estava a determinação de interdição de faturamento dos clientes e não emissão de contas durante o período em que o gás estava interrompido.

Registra a Concessionária que o relatório supramencionado demonstra a preocupação e empenho da prestadora de serviços com ações rápidas "(...) para restabelecer e normalizar todas as avarias de sua rede e atender seus clientes com qualidade e segurança" e junta, às fls. 27 a 32, fotos da Estação de Descompressão¹⁴ e dos locais da cidade após o desastre climático.

À fl. 33 a Câmara Técnica solicita¹⁵, em 04/05/2011, "(...) seja agendada vistoria conjunta, para verificação das instalações da Estação de Regulagem de GNC do Município de Nova Friburgo" e a Concessionária sugere o agendamento para o dia 25/05/2011¹⁶.

Adiada, a vistoria conjunta é realizada no dia 31/05/2011 e, ao verificar as condições de operação da Estação de Regulagem de GNC destruída pelas enchentes que atingiram a cidade de Nova Friburgo, a CAENE confecciona Relatório de Fiscalização¹⁷, anexa registro fotográfico¹⁸, imagem do Google Earth¹⁹, e descreve que:

- 1) A Estação de Descompressão de GNC da Concessionária CEG Rio foi destruída por avalanche provocada pelas fortes chuvas;
- 2) No que restou do equipamento que foi soterrado e de equipamentos inservíveis (mantidos no local a pedido da

¹² Relatório Final do Informe de Acidente CEGRIO: 002/2011.

¹³ O relatório citado na nota 11 do rodapé, acostado às fls. 23 a 26, traz os seguintes itens: 1. DESCRIÇÃO; RESUMO DO EVENTO; 2. CONSEQUÊNCIAS; 3. ANÁLISE DA CAUSA; 4. AÇÕES ADOTADAS; 5. AÇÕES PARALELAS; 6. NORMALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE GÁS NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO; 7. QUANTITATIVO DE CLIENTES VISITADOS ATÉ O DIA 27/01/2011; 8. ANEXOS.

¹⁴ Antes e depois do evento, constantes nas fls.10/11 deste relatório.

¹⁵ CI CAENE N° 075/11.

¹⁶ DIJUR - E - 956/11, de 09/05/2011, à fl. 34.

¹⁷ RF CAENE n° P-008/11, de 31/05/2011.

¹⁸ Fotos às fls. 41 a 48, da área atingida, detalhe da destruição, compressor destruído, novos compressores, instalação provisória, cestas de cilindros, carretas e ligações, etc, que se encontram nas fls. 12 a 13 deste relatório.

¹⁹ FI 50 do processo e 14 deste relatório.

[Handwritten signature]

seguradora), as marcas da destruição são visíveis nas paredes das construções;

- 3) A Concessionária montou provisoriamente uma estação, que contém uma Estação de Regulagem e Medição (ERM) e compressores, e utiliza carretas e cestas de cilindros para armazenamento e distribuição do GNC;
- 4) A nova estação está em fase inicial de construção e não foi possível determinar o prazo para a conclusão da obra;
- 5) O fornecimento suspenso foi normalizado poucos dias depois do evento.

O Relatório conclui que a CAENE aguardará as obras para agendar nova vistoria conjunta.

À fl. 52 a SECEX junta cópia da Resolução 220, de 25/01/2011, que aprova a distribuição do processo ao Ilm.º. Conselheiro Moacyr Almeida Fonseca.

Apresentado para redistribuição, o presente processo é sorteado para a minha relatoria²⁰ e, encaminhado à CAENE para o prosseguimento da instrução, solicitei informações acerca das seguintes questões:

- 1) Quanto à nova estação: apresentação de projeto, descritivo e custo das obras, existência de medidas preventivas adotadas pela Concessionária para evitar nova destruição e interrupção do fornecimento de gás e conclusão das obras;
- 2) Com relação à cidade de Nova Friburgo e outras atingidas: informação sobre a existência de medidas adotadas a fim de prevenir acidentes/incidentes nas redes, estações, e instalações de gás canalizado.

Através da DIJUR – E – 1774/11²¹, a Concessionária manifesta-se para informar que encaminha em anexo a planta-projeto²² e memorial

²⁰ Resolução n.º. 249, de 09/08/2011.

²¹ Protocolada em 19/09/2011.

²² À fl. 66

descritivo²³, o custo da obra no valor de R\$ 2.800.000,00, sua conclusão para 30/11/11 e, como medidas preventivas, as seguintes:

“ • A estação estará 100% murada, inclusive em seu interior com muros de maior segurança (TR4).

- Calhas laterais para escoamento de água.*
- Elevação do piso da Estação em 60 cm.*
- Apesar de um evento catastrófico e de força maior, foi realizado teste de estanqueidade em toda rede de distribuição e reavaliação dos equipamentos auxiliares de rede. Estando esta em condição de operação.”* (grifo no original).

Tendo em vista que as questões quanto ao descritivo das obras e as medidas preventivas com relação às outras cidades atingidas não haviam sido respondidas, a CAENE²⁴ solicita essas informações no prazo de 04 (quatro) dias.

À fl. 69, a Câmara Técnica²⁵, em resposta à solicitação telefônica da Concessionária, esclarece o ofício CAENE 191/11, nesses termos:

“1. Por “Descritivo”, entenda-se que, além do custo global, deve ser encaminhado o detalhamento dos custos (mão de obra, material, etc.) envolvidos na obra de recuperação da estação de descompressão de Nova Friburgo;” (grifo no original).

“2. Por “informações sobre a existência de medidas adotadas a fim de prevenir acidentes/incidentes nas Redes, Estações e Instalações de Gás canalizado de Nova Friburgo e outras atingidas”, entenda-se que devem ser encaminhadas as informações sobre as medidas adotadas (se existirem), a fim de prevenir acidentes/incidentes nas Redes, Estações e Instalações de Gás canalizado das demais cidades (além de Nova Friburgo) atingidas pelas chuvas do início do ano, tais como Petrópolis, Teresópolis, etc.”(grifo no original).

Por fim, a CAENE concede novo prazo de 04 (quatro) dias úteis à Concessionária.

²³ Fls. 61 a 65, com os seguintes itens: 1. Escopo; 2. Localização; 3. Condições Gerais de Estocagem; 4. Requisitos de Projeto; 5. Aspectos Construtivos; 6. Sistema Automação; 7. Operação; 8. Condições Gerais do Veículo Rodoviário.

²⁴ OFÍCIO CAENE N° 191/11, de 10/10/2011.

²⁵ OFÍCIO CAENE N° 196/11, de 13/10/2011, recebido pela CEG Rio em 13/10/2011.




AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.053/2011

Data 19/10/2011 Fls: 100

Rubrica: 

Pela DIJUR – E – 2103/11²⁶ a Concessionária encaminha planilha física/financeira conforme solicitado no ofício 196/11, abaixo copiada:

valores em KR\$	REALIZADO	À REALIZAR (PREVISÃO)	TOTAL PREVISTO
MATERIAIS/EQUIPAMENTOS	364,19	100,00	464,19
SUPERVISÃO	59,28	50,00	109,28
SERVIÇOS	1.261,92	150,00	1.411,92
LICENÇAS	16,00	-	16,00
TERRENO	1.021,81	-	1.021,81
MÃO-DE-OBRA PRÓPRIA	136,08	24,73	160,81
PROJETOS	10,80	-	10,80
TOTAL	2.870,08	324,73	3.194,81

A correspondência apresenta, ainda, as medidas adotadas nas cidades da Região Serrana²⁷.

À fl. 73 a CAENE resume as correspondências encaminhadas pela Concessionária e informa que “Especificamente sobre Nova Friburgo, objeto do presente processo, as providências elencadas pela Concessionária visam não só reconstruir a instalação, bem como melhorar as respectivas condições de segurança e proteção” e que “A Concessionária adotou medidas que são adequadas e apropriadas ao seu propósito (...)”. Destaca que nenhuma medida de segurança e proteção a ser adotada, pode garantir a incolumidade da instalação, “(...) diante de catástrofes de natureza semelhantes à ocorrida no início deste ano, na Região Serrana, ou mais recentemente no Japão, por exemplo”.

Em prosseguimento à instrução, a CAENE²⁸ solicita à Concessionária o agendamento de nova vistoria conjunta para acompanhamento

²⁶ Protocolada em 19/10/2011.

²⁷ Fls. 71/72, com relação às cidades de Nova Friburgo, Teresópolis e Petrópolis.

²⁸ OFÍCIO CAENE N°. 223/11, de 03/11/2011.



das obras de recuperação das instalações da Estação de Regulagem de GNC do Município de Nova Friburgo.

Realizada a citada vistoria em 08/11/2011, a Câmara Técnica confecciona Relatório de Fiscalização²⁹, anexa fotos³⁰, descrevendo que a nova estação está adiantada em relação à sua conclusão e que os itens principais observados foram os seguintes:

- *O Terreno onde está sendo construída a nova estação foi comprado pela Concessionária (bem reversível da Concessão);*
- *Muro divisório com três lados construído (muro frontal em construção);*
- *Escritório em fase de acabamento;*
- *ERM – Estação de Regulagem e Medição, em fase de conclusão;*
- *Instalação da rede de para raios (tipo “Gaiola de Faraday”) em fase de conclusão;*
- *Calhas de drenagem de águas pluviais concluídas, em fase de colocação das grelhas superiores, a serem colocadas ao nível do piso (filtragem/passadiço);*
- *Dois conjuntos de cilindros em fase de instalação;*
- *R.C.U. – Unidade de redução e controle de vazão, posicionada no local;*
- *Compressor posicionado no local;*
- *Gerador instalado;*
- *Casa de Aquecimento ainda não foi iniciada sua construção.”*

Conclui a CAENE³¹, em relatório de 11/11/2011, que em relação ao objeto do presente processo, “(...) distribuição de gás canalizado no município de Nova Friburgo, o mesmo foi normalizado ao final do mês de janeiro de 2011”, que “A Concessionária substituiu a Estação de Regulagem destruída pelas chuvas em janeiro por uma estação provisória, a qual permanece operando até a

²⁹ P-025/11

³⁰ Fotos nas fls. 79 a 85 e 15 a 18 deste relatório.

³¹ Conclusão do Relatório de Fiscalização CAENE N° P – 025/11, fl. 86.

presente data” e que a Estação de Regulagem definitiva, segundo informação colhida na vistoria, estará concluída em fevereiro de 2012.

Em parecer, a Procuradoria afirma que *“Em razão do disposto no administrativo, especialmente quanto aos pronunciamentos da área técnica da AGENERSA, (CAENE), entendemos que o objeto dos autos foi satisfeito, não existindo no mesmo, qualquer óbice de ordem administrativa ou jurídica”* e opina pelo encerramento do feito.

Instada a apresentar razões finais³², a Concessionária manifesta-se para salientar que *“(...) a situação de abastecimento de gás na cidade de Nova Friburgo somente foi interrompida por ter ocorrido chuvas de grandes proporções (...)”*.

Observa que se trata de caso fortuito ou força maior, o que gera exclusão da responsabilidade da Concessionária no evento.

Corroborando os pareceres da CAENE e Procuradoria e afirma que eles *“(...) demonstram não haver qualquer irregularidade por parte da Concessionária e que a mesma adotou todos os procedimentos necessários para o caso em comento (...)”*.

Por derradeiro, pugna pelo encerramento do processo em razão do exaurimento de sua finalidade.

É o relatório.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

³² Ofício AGENERSA/ASSESS/RB nº 49, de 29/11/2011.

ANEXOS FOTOS

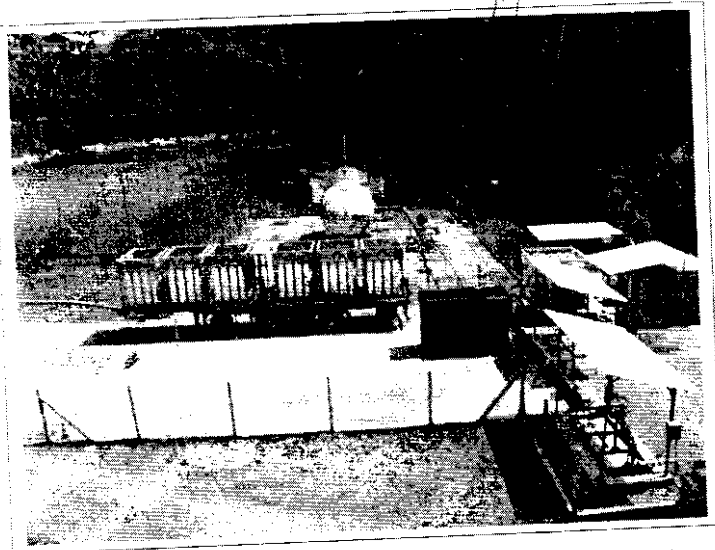


Foto 01. Vista da Estação de Descompressão (RCU) antes do evento.

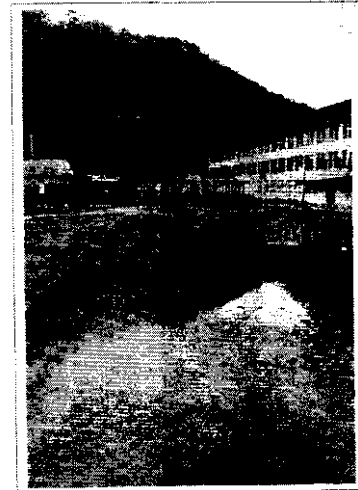


Foto 03. Vista da Estação de Descompressão (RCU) após o evento.



Foto 02. Vista da Estação de Descompressão (RCU) após o evento.

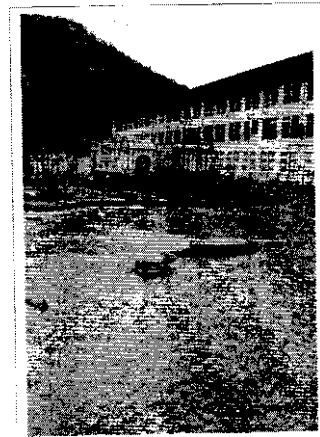


Foto 04. Vista Estação de Descompressão (RCU) após o evento.

h.d.



Foto 05: Vista Estação de Descompressão (RCU) após o evento.



Foto 07: Rua Teresópolis, após o desastre climático.

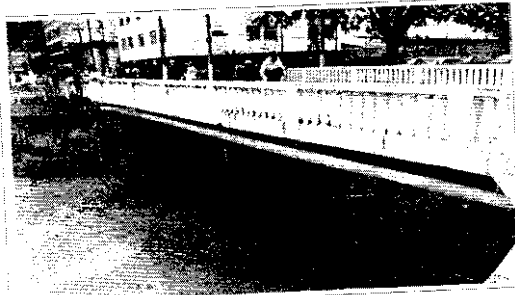


Foto 06: Travessia íntegra.



Foto 08: Praça do Suspiro, após o desastre climático.



Foto 09: Rua Teresópolis, após o desastre climático.



Foto 11: Rua Teresópolis, após o desastre ambiental



Foto 10: Rua Teresópolis, após o desastre ambiental

[assinatura]

AGENERSA

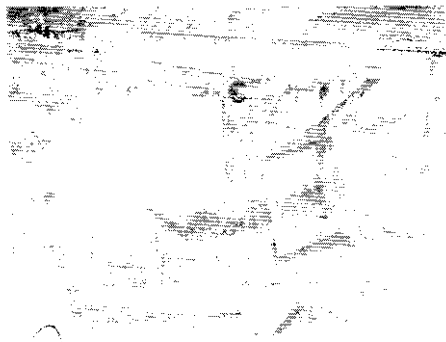
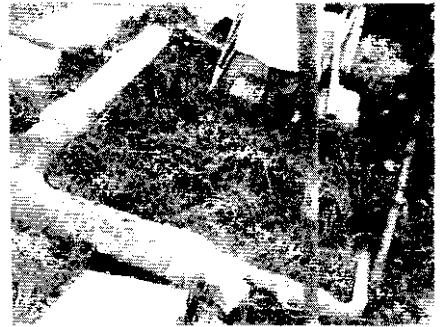
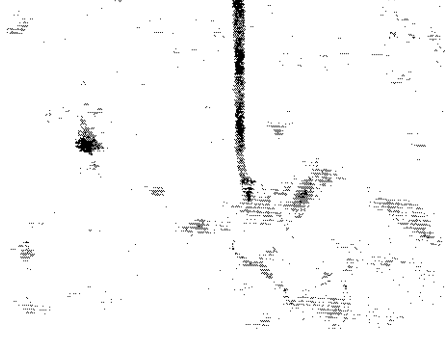
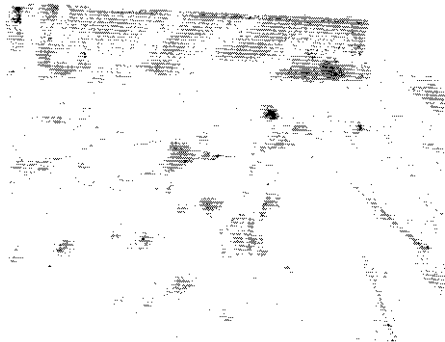
Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

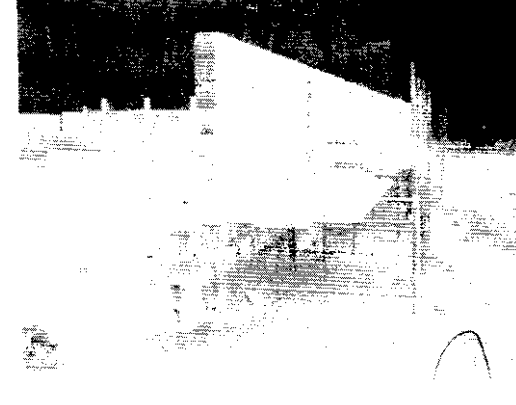
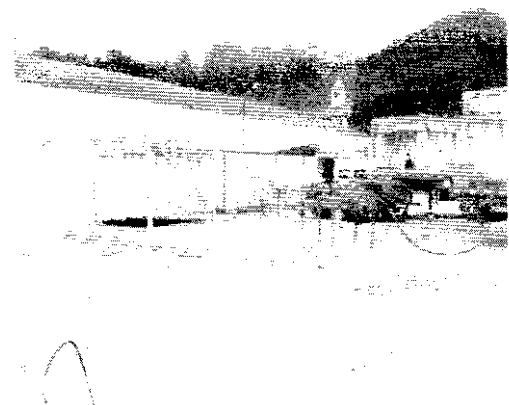
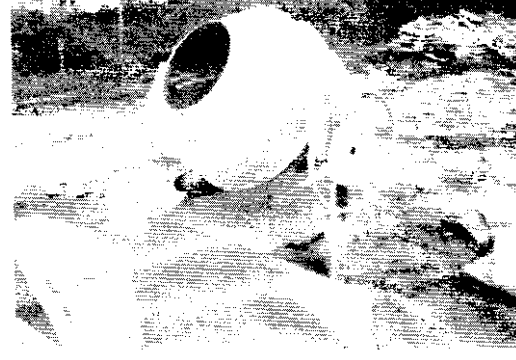
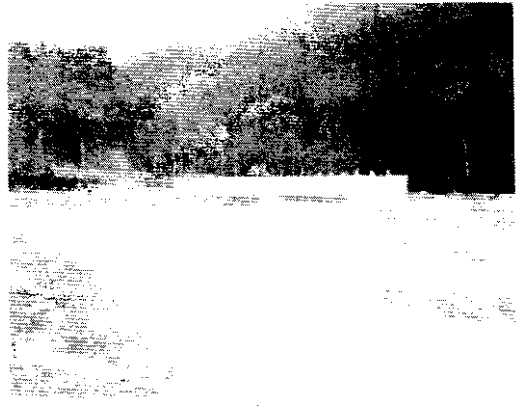
Processo nº E-12/020.053/2011

Data: 12/09/2011 Fls: 105

rubrica: *[assinatura]*



[assinatura]





AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo: E-12/020.053/2011

Data: 12 de 01 de 2011 às: 10h

Assinatura:



AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Processo Público Estadual

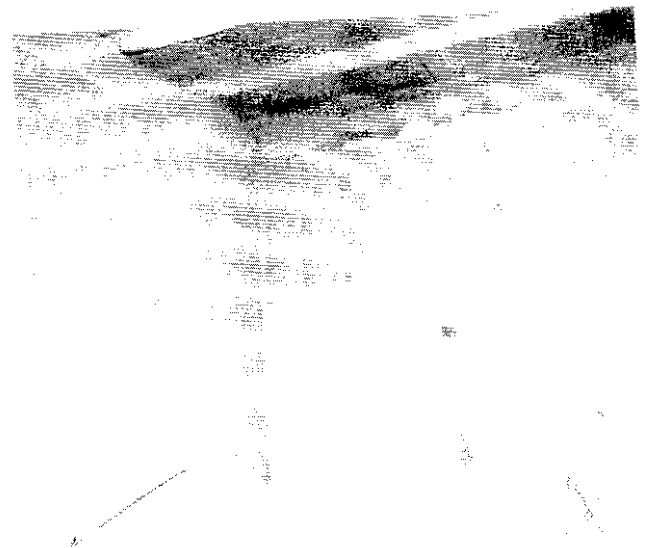
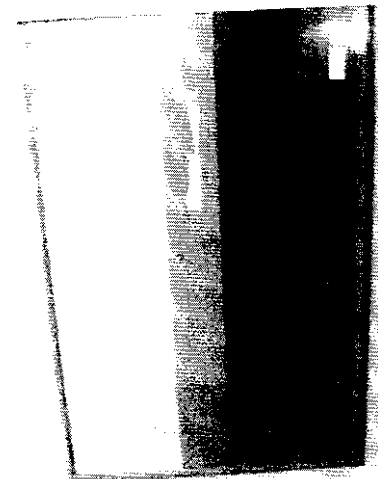
Processo E-12/020.053/2011

Unidade 12 01/2011 Fís. 108

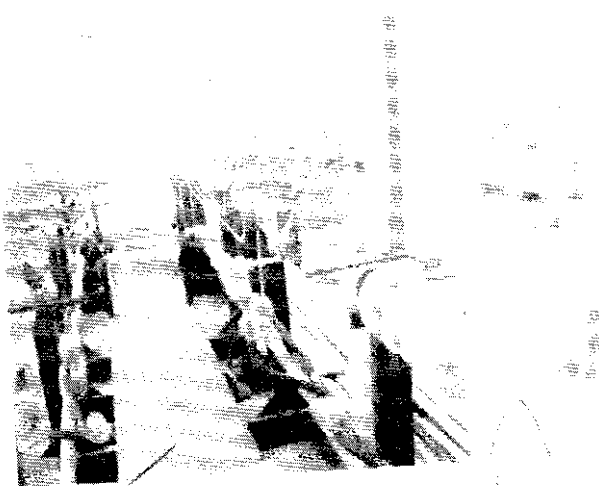
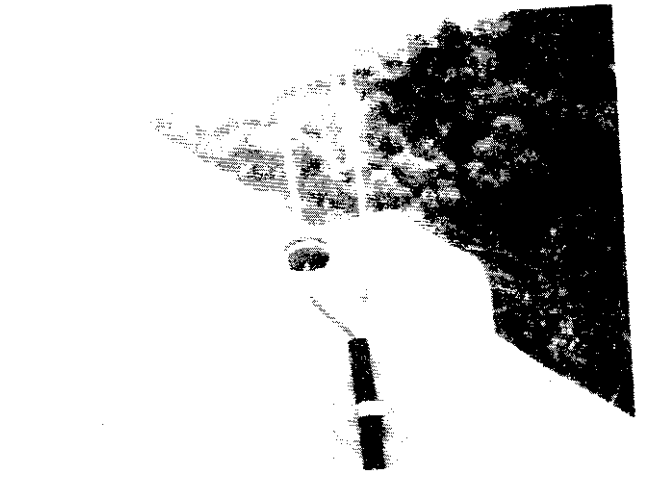
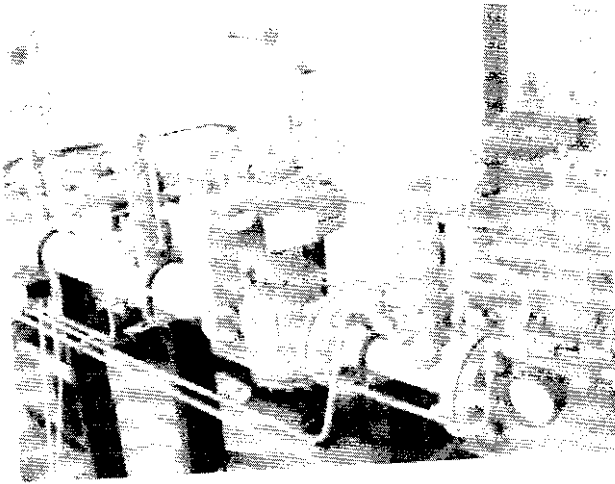
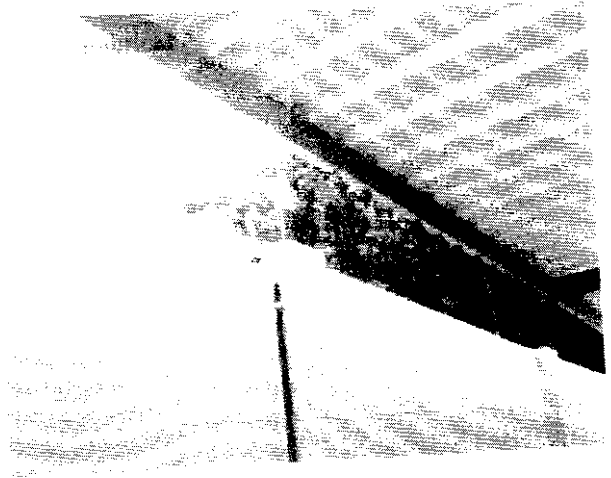
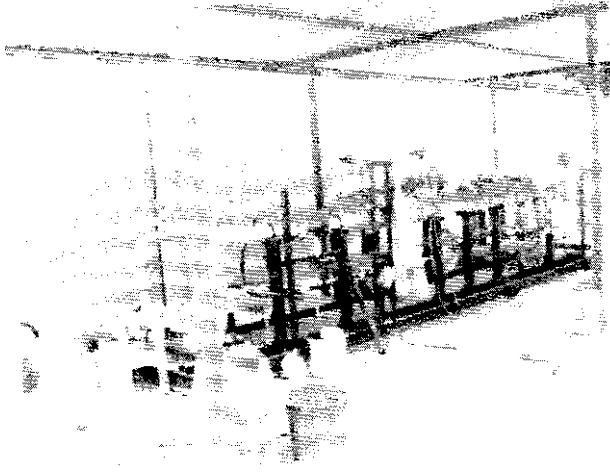
Inscrição: *[Handwritten Signature]*



GOVERNO DO
Rio de
Janeiro



[Handwritten Signature]



AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

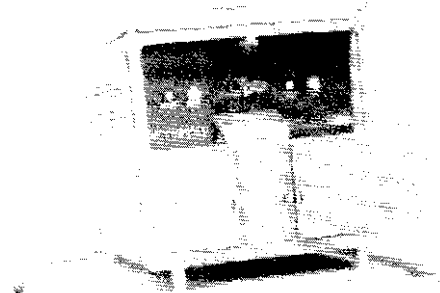
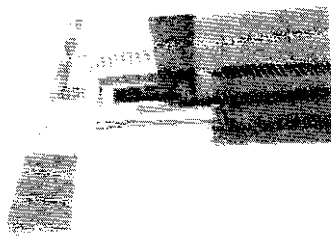
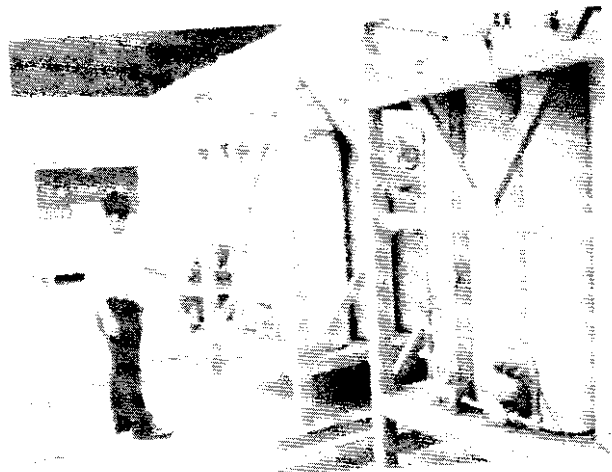
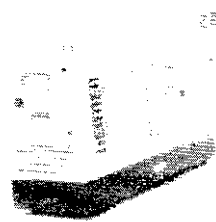
Estado do Rio de Janeiro

E-12/020.053/2011

12/01/2011 Nr: 110



GOVERNO DO
Rio de
Janeiro



Handwritten signature or initials

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

E-12/020.053/2011

12/10/2011



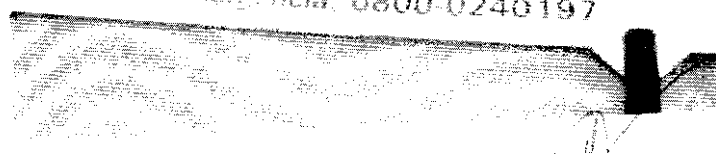
GOVERNO DO
Rio de
Janeiro



Gas Natural
Luziluz

**ESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
DE GAS NATURAL
NOVA FRIBURGO**

Telefone de emergência: 0800-0240197



AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo Nº E-12/020.053/2011

Data 17 / 01 / 11 Fls: 111

Rubrica: 



Processo nº: E-12/020.053/2011

Autuação: 17/01/2011

Concessionária: CEG RIO

Assunto: Situação de abastecimento da cidade de Nova Friburgo com as chuvas de janeiro de 2011 – Fax Ceg Rio nº 02/11 e Ofício Dijur E – 046/11.

Sessão Regulatória: 20 de dezembro de 2011

VOTO

Trata-se de processo instaurado para avaliar a situação de abastecimento de gás canalizado na cidade de Nova Friburgo, cujo fornecimento restou interrompido em janeiro deste ano.

Com efeito, em razão das fortes chuvas, as quais provocaram tragédias nas cidades da Região Serrana, em 13/01/2011 a CEG Rio informou à AGENERSA que, além do fechamento do gás em alguns prédios por medida de segurança, o desastre climático provocou o arraste de três compressores da Estação de Descompressão de Nova Friburgo, fato que comprometeu a emissão de gás.

Em consequência, cumpre analisar a responsabilidade da Concessionária na interrupção do fornecimento do serviço, restabelecido em 25/01/2011, conforme informação constante nos autos.

A lei 8987/95 exige a prestação de serviço adequado, alvo da Concessão.

Dessa forma, segundo o art. 6º, § 1º da referida legislação, serviço adequado é aquele que preenche as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Entre os requisitos elencados no dispositivo supra, a continuidade é princípio dos mais importantes na Concessão, razão pela qual o serviço só poderá ser interrompido em casos de emergência ou, mediante prévio aviso, quando motivado por razões de ordem técnica ou segurança das instalações.



O Instrumento Concessivo, em sua cláusula quinze, possibilita a restrição ou interrupção da prestação de serviços nos casos de força maior, obrigando a Concessionária a comunicar as partes afetadas em tempo e meio hábil.

É fato notório que as chuvas de janeiro de 2011, evento de força maior, abateram as cidades da Região Serrana deste Estado.

Em Nova Friburgo, cidade analisada nos autos deste processo, a força avassaladora da natureza destruiu prédios, praças, causou mortes e cortou a expectativa de crescimento de toda uma cidade, além da sua memória.

Arrasou também a Estação de GNC mantida pela CEG RIO, fato que acarretou a suspensão do serviço de fornecimento de gás.

O primeiro Relatório de Fiscalização¹ atesta a destruição da Estação de Descompressão da Concessionária CEG RIO pela avalanche de água e lama.

Além disso, a delegatária junta fotos² do desastre climático e, principalmente, da Estação de Descompressão de GNC destruída pela enchente.

Quanto à exigência contratual de comunicação prévia às partes afetadas, não há notícia nos autos de sua realização. Todavia, não era razoável exigir tal conduta da Concessionária diante da catástrofe climática, sendo certo que o acontecimento tornou precários os meios de comunicação.

Dessa forma, resta-me concluir que não há responsabilidade da Concessionária na interrupção do fornecimento de gás ante o evento de força maior.

Registre-se, contudo, que o parágrafo único da citada cláusula quinze dispõe que *"ainda que configurada a ocorrência de caso de força maior, não ficará a Concessionária eximida da responsabilidade por negligência no emprego de todas as medidas razoáveis para remediar no mais breve prazo possível a causa da interrupção ou restrição dos serviços"*.

Quanto a isso, verifica-se, da análise dos autos, que, em aproximadamente 13 (treze) dias a Concessionária restabeleceu o fornecimento do serviço, prazo que considero razoável diante do acontecimento, levando-se em conta, inclusive, a segurança das instalações.

¹ RF P-008/11.

² Fls. 27 a 32.

Nesse aspecto, cumpre destacar que a Câmara Técnica desta Autarquia atestou a instalação de uma Estação Provisória pela Concessionária, bem como que o serviço foi normalizado poucos dias depois do evento.

Ultrapassada a discussão acerca da responsabilidade, não posso deixar de analisar, diante de outras informações constantes nos autos, se a Concessionária observou e observa o mandamento legal e contratual da adequada prestação dos serviços.

Pela instrução probatória, pode-se afirmar que a CEG RIO envidou esforços no sentido de prestar os serviços de forma eficiente, objetivando sempre sua continuidade, atualidade e observando-se os direitos dos usuários.

Com efeito, a Concessionária instaurou um Comitê de crise que, entre outros, determinou a interdição do faturamento e suspensão da emissão de contas aos 1047 (mil e quarenta e sete) clientes afetados durante o período de interrupção do serviço, conforme demonstra o Relatório Técnico acostado nos autos³.

Ademais, a delegatária apresentou as informações determinadas no curso processual, inclusive no que se refere às medidas adotadas para prevenir acidentes nas redes, estações e instalações de gás canalizado.

Há que se acrescentar, ainda, a construção, pela Concessionária, de uma nova Estação de Regulagem e Medição de GNC, cuja conclusão está prevista para fevereiro de 2012.

Para a adequada prestação dos serviços, a prova técnica indica que a Concessionária adotou as medidas adequadas e apropriadas ao seu propósito, observa que as providências elencadas visam não só reconstruir a instalação, mas melhorar as respectivas construções de segurança e proteção, e assevera que nenhuma medida é capaz de garantir a incolumidade de uma instalação diante de catástrofes como a ocorrida na Região Serrana.

Instada a se manifestar, a Procuradoria ressalta o pronunciamento da área técnica e entende que o objeto do processo foi satisfeito.

Antes de finalizar os fundamentos, atente-se que o último relatório de fiscalização⁴ informa que a Concessionária adquiriu o bem no qual constrói a nova Estação de GNC. O imóvel, frise-se, é o mesmo no qual funcionava a antiga Estação, destruída pelas chuvas.

³ Fls. 23 a 26.

⁴ RF CAENE P-025/11.

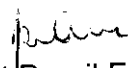


Nesse passo, pode-se afirmar que o citado bem se torna reversível com a extinção da Concessão, porquanto terá sido empregado para a execução do serviço.

Posto isso, considerando o evento de força maior, que acarretou a suspensão do fornecimento de gás, a adequada prestação de serviços pela Concessionária e a aquisição de bem reversível da Concessão, sugiro ao Conselho Diretor:

- 1) Considerar que, diante do evento de força maior, não há responsabilidade da Concessionária Ceg Rio na interrupção do fornecimento de gás em janeiro de 2011 na cidade de Nova Friburgo.
- 2) Determinar à Concessionária Ceg Rio que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie a documentação relativa à aquisição do bem imóvel referido na fundamentação;
- 3) Baixar o processo em diligência para que a CAENE acompanhe a conclusão das obras da nova Estação de Regulagem e Medição de GNC da Concessionária CEG RIO no Município de Nova Friburgo e, depois de recebida a documentação citada no item anterior, inclua o imóvel no Inventário dos bens reversíveis da Concessão.

Assim voto.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator